

Secretaria de Estado de
Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 104 DE 19 DE JULHO DE 2023

APROVA O CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDU-
TA PROFISSIONAL DO SERVIDOR AGÊNCIA
REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGENERSA

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe conferem o art. 4º, inciso X, e o parágrafo único do art. 6º, ambos da Lei Estadual nº 4.556, de 06 de junho de 2005, e tendo-se em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-220007/002627/2023.

CONSIDERANDO:

- o disposto no artigo 38 do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, e nos artigos 271 a 286 do Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, aprovado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979;

- o Decreto Estadual nº 43.058 de 04 de julho de 2011, alterado pelo Decreto Estadual nº 43.582/2012, que dispõe sobre o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Estadual;

- o Decreto Estadual nº 43.583 de 11 de maio de 2012 que institui o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- o Decreto Estadual nº 46.339 de 15 de junho de 2018, que disciplina a celebração do Termo de Ajuste de Conduta - TAC;

- o disposto no artigo 6º do Decreto Estadual nº 46.745/2019, que considera o Código de Ética como uma das fases do Programa de Integridade Pública; e

- o disposto no parágrafo quinto do art. 8º da Resolução 124 de 04 de fevereiro de 2022 da Controladoria Geral do Estado - CGE-RJ, que determina que a atualização dos códigos de ética deverá constar no Plano de Integridade de cada órgão/entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Código de Ética dos Servidores Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 2º - Os servidores Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA deverão observar este Código de Ética, que tem por objetivo primordial divulgar os princípios éticos que devem nortear o exercício de suas atividades, bem como orientar a sua aplicação.

Art. 3º - As disposições do Código de Ética da AGENERSA aplicam-se a todos os seus servidores, assim entendidos aqueles que, por eleição, nomeação, designação, contratação, ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função, por força de qualquer ato jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira.

Art. 4º - São princípios a serem observados pelos servidores da AGENERSA, sem prejuízo de outros cabíveis:

I- legalidade, que visa conduzir o agente público a agir sempre dentro dos limites estabelecidos pelas leis, decretos e normas em vigor;

II- impessoalidade, que evita estabelecer vínculos pessoais ou obrigações particulares, que possam gerar tratamento privilegiado a qualquer pessoa física ou jurídica;

III- moralidade, que impele o agente público a desenvolver um comportamento condizente com os bons costumes, buscando sempre o bem comum e evitando a deslealdade, a injustiça e a corrupção;

IV- transparência, que prima pela clareza e pelo caráter ostensivo em suas ações no trabalho, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo ou a reserva necessária à manutenção da isonomia e do respeito à privacidade e ao sigilo profissional;

V- eficiência, que deve se constituir na busca de resultados efetivos, que atinjam de modo racional e econômico os objetivos da instituição;

VI - publicidade, que objetiva divulgar os atos praticados pelos agentes públicos, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

VII - finalidade, que impõe ao agente público praticar o ato administrativo com vistas à realização da finalidade perseguida pela lei;

VIII - preservação do interesse público, que implica prevalência do interesse público sobre o particular, vedando a utilização de quaisquer informações sigilosas, bens ou serviços da AGENERSA, em proveito próprio ou de pessoa ou grupo restrito de pessoas, físicas ou jurídicas.

Art. 5º - São valores fundamentais a serem observados pelos servidores da AGENERSA:

I - atendimento ao interesse público;

II - preservação e a defesa do patrimônio público;

III - dignidade, respeito e decoro;

IV - cooperação e solidariedade;

V - zelo, empenho e afino;

VI - integridade e ética;

VII- independência e a imparcialidade;

VIII- neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;

IX- sigilo profissional;

X- desenvolvimento profissional;

XI- responsabilidade social e ambiental.

Art. 6º - No exercício de sua atividade o servidor da AGENERSA deve observar e obedecer às regras de governança pública, de modo a evitar que aconteçam falhas ou desperdícios, atuando de forma preventiva.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES FUNDAMENTAIS

Art. 7º - Constituem DEVERES a serem observados pelo servidor da AGENERSA:

I - alinhar-se aos objetivos, às diretrizes e à missão institucional da AGENERSA e aos princípios e regras deste Código;

II - zelar pelo cumprimento de leis, normas, regulamentos e por este Código de Ética;

III - preservar o sigilo de informações privilegiadas das quais tenha conhecimento;

IV - zelar pela adequada utilização e conservação do patrimônio da AGENERSA;

V - zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados ou bens do serviço público observando os princípios da economicidade e da responsabilidade socioambiental;

VI - portar sempre a credencial de identificação funcional, especialmente quando na realização de trabalhos externos, de inspeção e fiscalização;

VII - preservar a identidade institucional da AGENERSA, não utilizando seu nome, marcas e símbolos sem estar devidamente autorizado para isso;

VIII - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

IX - zelar por sua reputação pessoal e funcional, nos ambientes interno e externo da AGENERSA;

X- ser assíduo e pontual ao serviço, respeitando a capacidade e as limitações de todos os usuários dos serviços públicos, sem preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, orientação política ou posição social;

XI - prezar pela harmonia com a estrutura organizacional, atendendo com cortesia e boa vontade aos colegas, usuários, concessionários, permissionários;

XII - executar as atividades com zelo, diligência e imparcialidade;

XIII - agir com probidade, lealdade e justiça;

XIV - declarar-se impedido ou incompatibilizado quando tiver que se manifestar sobre qualquer matéria ou assunto submetido à sua apreciação, que possa gerar conflitos de interesses diretamente ou de seus familiares em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

XV - ter respeito à hierarquia e cumprir as ordens superiores, à exceção das que sejam manifestamente ilegais ou atentem contra a moralidade administrativa;

XVI - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

XVII - comunicar ao superior hierárquico a ocorrência de fatos de qualquer natureza que venham dificultar a realização dos trabalhos na AGENERSA;

XVIII - manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinente à sua área de atuação, buscando, permanentemente, a melhoria e o aprimoramento do seu desempenho;

XIX - cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo, emprego ou função, tanto quanto possível com critério, segurança e rapidez, mantendo-as sempre em boa ordem;

XX - atender à convocação da Comissão de Ética da AGENERSA;

XXI - atender aos órgãos de fiscalização e controle do Poder Público, disponibilizando imediatamente todas as informações solicitadas.

§ 1º. As condutas e deveres compreendidas neste artigo constituem rol exemplificativo, não exaurindo outras hipóteses.

§2º. É responsabilidade, ainda, do servidor da AGENERSA pautar-se, como forma de aprimorar seus comportamentos, atitudes e ações, de forma incondicional nos padrões da ética pública, baseando suas relações nos princípios de justiça, honestidade, democracia, cooperação, disciplina, governança, responsabilidade, compromisso, confiança, civilidade, respeito e igualdade.

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES E PROIBIÇÕES

Art. 8º - É VEDADO ao servidor da AGENERSA, além das condutas já proibidas por lei e especialmente as previstas no art. 4º do Decreto nº 43.583/2012:

I - infringir, por ação ou omissão, os preceitos estabelecidos neste Código de Ética, ou concorrer para a realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la;

II - praticar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética, bem como colaborar de qualquer forma com a realização de ato dessa natureza por outrem;

III - emitir opiniões ou adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, gênero, cor, idade, credo e quaisquer outras formas de discriminação inclusive aquelas relacionadas a valores culturais ou políticos;

IV - divulgar em redes sociais opiniões ou repassar conteúdos que possam ser interpretados como discriminatórios de raça, gênero, condição física, orientação sexual, religiosa e de outros valores, direitos ou garantias definidas na Constituição Federal;

V - intimidar sistematicamente ou praticar bullying previsto na Lei nº 13.185 de 2015, assim compreendido como a prática de perseguição, intimidação, ridicularização e agressões físicas ou verbais em ambientes físicos ou virtuais;

VI - praticar condutas abusivas, independente de intencionalidade, contra a dignidade da pessoa, com o uso de humilhações e exposição a situações constrangedoras, repetitivas e prolongadas, desestabilizando a relação da pessoa com os demais servidores e colaboradores desta AGENERSA e com o ambiente que ela frequenta.

VII - agir ou se comportar com conotação sexual, realizando abordagens indesejadas em relação a outros servidores e colaboradores desta AGENERSA, por meio da prática de contatos físicos sem consentimento, comentários, expressões, mensagens, e-mails ou qualquer tipo de comunicação desrespeitosa;

VIII - menosprezar de forma injustificada aqueles que ocupam posi-

ções mais baixas, tratando essas pessoas por meio de humilhação e desprezo para ressaltar de alguma forma sua superioridade.

IX - prometer prêmios, recompensas ou qualquer tipo de benefício, bem como ameaçar demissões ou retaliações; praticar atos de pressão, humilhação ou condutas discriminatórias, com intuito de coagir ou intimidar, influenciar ou direcionar o voto para um determinado candidato em eleições federais, estaduais e municipais;

X - divulgar informação difamatória ou mentirosa sobre um colega;

XI - divulgar informação de caráter sigiloso produzida diretamente por esta AGENERSA ou fornecida a esta por terceiro submetido ao seu poder regulatório ou, de qualquer forma, relacionado aos contratos sob sua fiscalização;

XII - manter relação de subordinação com cônjuge ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

XIII - atribuir erro próprio a outrem ou apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

XIV - a utilização de e-mail pessoal para assuntos profissionais, bem como a utilização do e-mail profissional para fins particulares;

XV - utilizar ou disponibilizar informações para obtenção de vantagem pessoal ou para terceiros, de maneira contrária à lei ou em detrimento do interesse público;

XVI - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XVII - propor ou obter troca de favores que originem compromisso pessoal ou funcional potencialmente conflitante com o interesse público;

XVIII - solicitar, sugerir ou receber, para si ou para outrem, mesmo em ocasiões de festividade, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, brindes, presentes ou vantagens de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, direta ou indiretamente interessadas em decisão relacionada às suas atribuições de servidor público da AGENERSA e/ou tenham ou pretendam celebrar contrato com o Estado do Rio de Janeiro;

XIX - manifestar para público externo divergências de opinião de cunho técnico que denotem desacordo entre servidores da AGENERSA, quando no desempenho de suas atribuições funcionais;

XX - adotar qualquer conduta, por ação ou omissão, que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação;

XXI - empregar nos trabalhos da AGENERSA, em qualquer expediente oficial ou nas relações interpessoais de qualquer natureza ou forma, expressão ou termos desrespeitosos;

XXII - divulgar, comercializar, repassar ou fornecer tecnologias que tenham sido adquiridas ou desenvolvidas pela AGENERSA, salvo com expressa autorização da autoridade competente;

XXIII - publicar, divulgar ou utilizar-se, deliberadamente, de documentação da AGENERSA em benefício próprio;

XXIV - publicar, nos perfis pessoais das redes sociais, conteúdos sem reserva, cautela e discrição, que possam causar prejuízos à imagem institucional da AGENERSA;

XXV - exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade diversa do interesse público;

XXVI - excetuando-se as proibições legais e regulamentares, é permitido ao servidor ter outro emprego ou trabalho que não conflite com as atribuições ou com o expediente de trabalho de seu cargo, emprego ou função no Estado;

XXVII - dar início ou proceder à persecução administrativa sem justa causa fundamentada ou contra quem sabe inocente;

XXVIII - antecipar o responsável pelas investigações, por meio de comunicação, inclusive de rede social, atribuição de culpa, antes de concluídas as apurações e formalizada a acusação;

Parágrafo único. Não se consideram presentes para os fins do inciso XVIII aqueles que:

a) não tenham valor comercial;

b) concedidos em eventos oficiais, a título de prêmios; e

c) distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, limitado a 43.99365 UFIR RJ.

Art. 9º - É direito e dever de todos manter um ambiente de trabalho limpo, organizado, tranquilo e harmonioso de forma a propiciar e favorecer a execução das atividades.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 10 - A Comissão de Ética da AGENERSA será constituída por 3 membros indicados pelo Conselho Presidente, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º - Os membros da Comissão de Ética da AGENERSA não terão qualquer remuneração pela função e os trabalhos por eles desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público, com o subsequente registro nos seus assentamentos funcionais.

§ 2º - Os membros da Comissão de Ética deverão se declarar impedidos de participar de processo que envolva cônjuge, companheiro(o) e parente até o 3º grau, assim como tem o direito de motivadamente alegar impedimento ou suspeição.

§3º - Na indisponibilidade de um dos membros acima citados, poderá ser substituído por outro servidor ou colaborador da AGENERSA, a ser indicado pelo Conselho Presidente.

Art. 11 - São competências da Comissão de Ética da AGENERSA:

I - divulgar o Código de Ética e de Conduta Profissional dos Servidores da AGENERSA e suas alterações;

II - responder a consultas que lhe sejam formuladas, dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas estabelecidas neste Código e deliberar sobre os casos omissos;

III- averiguar ato, fato ou conduta do servidor, considerados passíveis de infringência a princípios ou normas ético-profissionais contidas neste Código;

IV - assistir o servidor, em questões que envolvam dilema moral ou conflito de interesses, e os dirigentes da AGENERSA, na tomada de decisões que tenham implicações éticas, desde que solicitado;

V - encaminhar para instâncias de sindicância e inquérito, se for o caso, quando restar comprovada a violação ao presente regimento.

VI - deliberar sobre a requisição de documentos, informações e processos que entender necessários à instrução probatória,

VII - deliberar sobre a promoção de diligências e a solicitação de parecer de especialista, quando for o caso.

VIII - celebrar Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do Decreto Estadual nº 46.339/2018;

IX - Aplicar Censura Ética, quando restar comprovada a violação ao presente regramento.

Art. 12 - Do funcionamento da Comissão de Ética da AGENERSA:

I - A Comissão reunir-se-á a cada seis meses de forma ordinária, podendo ser reunida quando necessário ou quando receber denúncia pelo Canal de Denúncias da Ouvidoria, com registro em ata própria, cujos membros serão convocados pela Presidência da Comissão;

II - A critério do Presidente da Comissão, as reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou de forma remota;

III - As decisões serão tomadas por voto da maioria simples de seus membros.

Art. 13 - As consultas, representações ou denúncias sobre violação de dispositivo deste Código podem ser realizadas por qualquer cidadão, agente público, órgão, unidade administrativa ou entidade regularmente constituída e devem ser dirigidas diretamente à Comissão de Ética da AGENERSA, por quaisquer dos canais disponíveis, preferencialmente em meio eletrônico, e deverão conter os seguintes requisitos:

I - qualificação do representante ou denunciante, quando possível;

II - descrição do fato e respectivo normativo transgredido;

III - indicação da autoria; e

IV - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Parágrafo único. Quando o autor da denúncia ou representação não se identificar, a Comissão de Ética da AGENERSA poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração de procedimento investigatório, desde que contenham indícios suficientes da ocorrência da infração.

Art. 14 - Oferecida a representação ou denúncia, a Comissão de Ética da AGENERSA deliberará sobre sua admissibilidade, por meio de processo SEI, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do artigo 13.

§ 1º Caso não sejam verificados os requisitos mínimos de seu cabimento, a Comissão determinará o arquivamento liminar da denúncia, mediante decisão colegiada fundamentada.

§ 2º Por outro lado, caso sejam verificados os requisitos mínimos, será admitida a instauração do Procedimento de Apuração Investigatório, mediante decisão colegiada fundamentada.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DAS VIOLAÇÕES

Art. 15 - Após o juízo de admissibilidade da representação ou da denúncia, as condutas que possam configurar transgressão aos princípios e às normas contidas neste Código serão apuradas pela Comissão de Ética da AGENERSA, por meio de Procedimento de Apuração Ética.

Parágrafo único. Ao final do Procedimento de Apuração Ética, a Comissão de Ética chegará a uma conclusão sobre a suposta infração ética, e aplicará Censura Ética, promoverá arquivamento do procedimento por insuficiência de provas ou absolverá o servidor, por decisão colegiada, com a devida fundamentação.

Art. 16 - Instaurado o Procedimento de Apuração Ética, a Comissão de Ética da AGENERSA notificará o servidor para apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observando o seguinte:

I - a Comissão deliberará sobre a defesa, podendo determinar diligências, requisitar documentos e solicitar pareceres;

II - juntados novos documentos após a resposta inicial, o investigado será notificado para nova manifestação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 17 - Durante o Procedimento de Apuração Ética, a Comissão de Ética poderá firmar Termo de Ajustamento de Conduta com o servidor.

§ 1º - A Comissão de Ética da AGENERSA observará, no que couber, o disposto no Decreto Estadual nº 46.339/2018 quanto à celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, bem como utilizará a Minuta Padrão da Procuradoria Geral do Estado.

§ 2º - Caso o Termo de Ajuste de Conduta seja descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao Procedimento de Apuração Ética.

Art. 18 - A Comissão poderá deliberar sobre a realização de outros meios provas pertinentes, podendo determinar diligências, requisitar e analisar documentos, solicitar pareceres, ouvir testemunhas, dentre outros.

Art. 19 - Encerrada a instrução, a Comissão de Ética decidirá fundamentadamente.

§ 1º - Não sendo comprovada infringência ao Código de Ética e de Conduta Profissional dos Servidores da AGENERSA, a Comissão de Ética irá arquivar o procedimento por insuficiência de provas ou será finalizado com a absolvição do servidor.

§ 2º - Ao concluir pela configuração de falta ética, a Comissão, considerando a gravidade da conduta e os limites de sua competência, poderá adotar, alternada ou conjuntamente, as seguintes providências:

I - aplicação de Censura Ética;

II - recomendação de abertura de procedimento administrativo cabível.

Art. 20 - Para os efeitos deste Código de Ética e de Conduta Profissional, considera-se:

I - Censura Ética: documento que explicitará os comportamentos praticados em desacordo com o presente Código de Ética e de Conduta Profissional, com sugestão de medidas a serem implementadas para o seu fiel cumprimento e de conduta que deve ser adotada no ambiente do trabalho;

II - Termo de Ajuste de Conduta: instrumento no qual o servidor declara estar ciente que infringiu o Código de Ética e de Conduta Profissional, comprometendo-se a ajustar sua conduta em observância aos preceitos éticos previstos neste Código, visando manter um ambiente de trabalho respeitoso e saudável.

§1º - Se a conclusão do relatório for pela responsabilização do servidor, a Comissão de Ética poderá aplicar, conforme a natureza do ato e as circunstâncias de cada caso, as seguintes censuras:

I - censura privada - que consiste em comunicação pessoal ao servidor, alertando-o do cometimento de falta ética e censurando-o reservadamente, sem prejuízo de registro nos seus assentamentos funcionais;

II - censura pública - que se caracteriza com a publicação da infração ao Código de Ética e de Conduta Profissional do servidor em diário oficial, após sua intimação, além do registro da censura nos respectivos assentamentos funcionais.

§2º - A dosimetria das sanções previstas neste artigo será aplicada de acordo com os danos causados, sem prejuízo de sugestão de abertura de inquérito administrativo à autoridade competente e de outras sanções previstas.

§3º - É facultado ao servidor pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à Presidência da Comissão de Ética, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da respectiva decisão, e, em caso de negativa do recurso, o instrumento será enviado ao Conselheiro Presidente, para decisão.

Art. 21 - Os processos decorrentes de violação ao presente Código de Ética e de Conduta Profissional classificam-se como restritos.

Art. 22 - As decisões das Comissões de Ética serão resumidas em ementas, publicadas sem qualquer dado que possa identificar pessoas submetidas a investigação.

Art. 23 - A Comissão de Ética, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Este Código será submetido a revisões periódicas, com transparência e participação das partes interessadas.

Parágrafo Único. A primeira revisão deste Código ocorrerá dois anos após a sua publicação.

Art. 25 - A divulgação e garantia de aplicação do presente Código de Ética devem ser promovidas por todas as áreas da AGENERSA.

Art. 26 - Respeitadas as disposições previstas pelo Decreto Estadual nº 43.583, de 11 de maio de 2012, que trata do Código de Ética Profissional do Servidor Público do Estado do Rio de Janeiro, as condutas elencadas neste Código de Ética, ainda que tenham descrição idêntica a de outros estatutos, com elas não concorrem nem se confundem.

Art. 27 - Todo servidor, assim definido nos termos do art. 3º do presente Código de Ética, deverá assinar o Termo de Compromisso em anexo, em que declara conhecer o disposto neste Código de Ética, firmando compromisso de observá-lo no desempenho de suas atribuições.

Parágrafo Único. A Assessoria de Recursos Humanos disponibilizará cópia deste Código a todos os servidores da AGENERSA e acrescentará o Termo de Compromisso assinado ao assentamento individual do servidor, constante do Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 28 - As dúvidas na aplicação deste Código e os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Ética da AGENERSA.

Parágrafo único - A Comissão de Ética não poderá escusar-se de decidir com fundamento em omissão de normas, podendo supri-la por analogia, aplicação dos princípios gerais de direito e os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 29 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa nº 08 de 2010 e suas alterações.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2495127

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 105 DE 19 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A INTERPRETAÇÃO A SER DADA ÀS CLÁUSULAS DOS CONTRATOS DE CONCESSÕES DOS BLOCOS 1, 2, 3 E 4 E DE SEUS ANEXOS, INCLUIDOS OS CONTRATOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA E DE INTERDEPENDÊNCIA, QUE ESTABELEÇAM PRAZOS PARA A AGÊNCIA REGULADORA PROPORER UMA DECISÃO DEFINITIVA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo-se em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-220007/003849/2023,

CONSIDERANDO:

- que a AGENERSA tem por finalidade exercer o poder regulatório, acompanhando, controlando e fiscalizando as concessões e permissões de serviços públicos concedidos;

- que a AGENERSA tem por finalidade deliberar, na esfera administrativa, quanto à interpretação das normas legais e contratuais, no que se refere a serviços públicos de energia e saneamento básico;

RESOLVE:

Art. 1º - As cláusulas dos Contratos de Concessões dos Blocos 1, 2, 3 e 4 e de seus anexos, assim como dos Contratos de Produção de Água e dos Contratos de Interdependência, que estabeleçam prazo para a Agência Reguladora proferir uma decisão definitiva, deverão ser interpretadas em linha com o art. 45, da Lei Estadual 5.427/09, no sentido de que o seu termo inicial terá início apenas após encerrada a instrução processual e, portanto, quando o processo regulatório estiver maduro para ir a julgamento em Sessão Regulatória (SR) pelo Conselho-Diretor (CODIR), após sua tramitação pelos órgãos técnicos e Procuradoria da AGENERSA.

§ 1º - Enquanto o processo estiver em tramitação junto aos órgãos técnicos, ou seja, Câmaras Técnicas e Procuradoria, não se iniciam os mencionados prazos, nem seus efeitos.

§ 2º - A parte interessada, em havendo urgência justificada, poderá requerer ao Conselho-Diretor a fixação de prazo inferior ao previsto no caput deste artigo.

Art. 2º - O esgotamento dos prazos acima mencionados sem pronunciamento definitivo pelo Conselho-Diretor da AGENERSA não importará em anuência tácita aos pleitos das Concessionárias.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2495128

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 106 DE 19 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA AGENERSA EM CURSOS, SEMINÁRIOS, PALESTRAS, WORKSHOPS ETC. FORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no Processo Administrativo nº SEI-220007/003937/2023,

CONSIDERANDO:

- a importância no constante aprimoramento profissional dos servidores desta Agência;

- os inúmeros desafios exigidos dos servidores para o desenvolvimento de uma regulação eficiente e adequada ao interesse da sociedade;

- a necessidade de se promover a capacitação e o aperfeiçoamento profissional dos servidores da AGENERSA;

- o Princípio da Razoabilidade e da necessidade de se manter efetivo suficiente para atender as demandas ordinárias da Agência.

RESOLVE:

Art. 1º - A participação de Servidores da AGENERSA em cursos, seminários, palestras, Workshops etc. fora do Estado do Rio de Janeiro somente está autorizada até o limite de 30% (trinta por cento) do efetivo do(s) setor(es) solicitante(s), incluindo os Gabinetes dos Conselheiros.

§1º - A participação de servidores do (s) setor (es) nos eventos mencionados no caput deste artigo se justificará pela pertinência temática com as atividades exercidas.

§2º - Os nomes dos participantes serão escolhidos pelo (s) Gestor (es) do(s) setor(es) solicitante(s), inclusive o(s) próprio(s), com validação do Conselheiro-Presidente.

§3º - O Conselheiro-Presidente poderá autorizar o aumento das vagas por Setor, assim como a participação de servidores de outro (s) setor(es).

§4º - A Secretaria Executiva ficará incumbida do cumprimento da presente Instrução Normativa, ressalvadas as atribuições da Superintendência Administrativa, dispostas no art. 32, VI, VII e VIII, do Regimento Interno da AGENERSA.

Art. 2º - O pagamento aos servidores da AGENERSA referente aos cursos, seminários, palestras, workshops, dentre outros, realizados fora do Estado do Rio de Janeiro seguirá os procedimentos da Instrução Normativa AGENERSA/CODIR nº 04/2008, alterada pelas Instruções Normativas AGENERSA/CODIR nº 40/2014 e 43/2014, bem como do Decreto Estadual nº 46.611/2019, ou outros atos normativos que lhes vierem a suceder.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2495129

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 107 DE 19 DE JULHO DE 2023

ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº 94, DE 15 DE MARÇO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE AS FISCALIZAÇÕES REALIZADAS NOS POSTOS DE GÁS NATURAL VEICULAR (GNV) A SEREM REALIZADAS PELAS CONCESSIONÁRIAS CEG OU CEG RIO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe conferem o art. 4º, inciso V, XIII, XIV e XVII e o parágrafo único do art. 6º ambos da Lei Estadual nº 4.556, de 6 de junho de 2005, bem como os artigos 8º, incisos VI e VII e 9º do Regimento Interno da AGENERSA, bem como o decidido, por unanimidade, em sede de Reunião Interna realizada em 19 de julho de 2023, Processo Administrativo nº SEI-220007/004028/2022

CONSIDERANDO:

- a necessidade de coibir fraudes à Concessão por parte de distribuidores de GNV;

- ser função precípua da Agensera regular e fiscalizar todos os seguimentos de consumidores de Gás Natural,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o caput do art. 2º-B e ficam incluídos os §§5º, 6º e 7º ao art. 2º-B da Instrução Normativa nº 94, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º-B. A cobrança de valores devidos a título de prejuízos causados pelo Posto de GNV (perdas) somente se dará até o período de 06 (seis) meses, conforme art. 2º-A, sem prejuízo da possibilidade de negociação entre Concessionária e posto GNV a respeito do débito, nos termos dos parágrafos deste artigo.

(...)

§5º. Durante as tratativas entre o representante do posto GNV e a Concessionária CEG ou CEG Rio para negociação